Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1067/17
PLL Nº 117/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 035 /18 – CEDECONDH

Institui o Programa de Incentivo à Qualidade de Vida e à Mobilidade Urbana.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 06, sinalizando que o artigo 4º da proposição impõe obrigação ao Poder Executivo, incidindo em violação ao princípio do art. 94, inc. IV da Lei Orgânica e do art. 15, inciso I, letra "a", item 1, do Regimento deste legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer, fls. 08/09, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto.

Instado a contestar, o autor anexou razões (fls. 11/14).

O parecer da CCJ foi mantido (fl. 15/16).

A CEFOR, ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela rejeição do Projeto (fls. 18/19).

A CUTHAB, ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela aprovação do Projeto (fl. 21/22).

É breve o relatório.

No que cabe à competência dessa Comissão de Defesa ~~do~~ Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, a presente análise.

Tenho que, no que tange a natureza jurídica, andou bem a Procuradoria desta Casa ao emitir parecer no sentido de existência de óbice jurídico à tramitação da proposta. Concordo com o entendimento de que a matéria objeto da proposição é de competência privativa do Poder Executivo, incidindo o

PARECER Nº 035 /18 – CEDECONDH

presente projeto em interferência na gestão municipal.

O presente projeto supracitado, a meu ver, a despeito da intenção meritória, pretende interferir na gestão municipal e no regime de trabalho dos servidores, o que é inconstitucional, não havendo necessidade de se estender a discussão, uma vez que não cabe tal tema em sede de legislação infraconstitucional.

Assim, esta comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **rejeição** do projeto.

Sala de Reuniões, 1° de março de 2018.

Vereadora Comandante Nádia,
Relatora e Presidente.

Aprovado pela Comissão em 03.04.2018

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga
CONTRA

Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA

/RM